



ESTADO DE SÃO PAULO Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

> CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2018 PROCESSO Nº 2811/2018 PREGÃO SRP Nº 29/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa INTERLAB FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.295.831/0001-40, e Inscrição Estadual n.º 108.698.639-115, com sede à Av. Água Fria, 981/985, Bairro Água Fria, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Laércio Veríssimo dos Santos Junior, portador da cédula de identidade n.º 7.866.931-5, e do C.P.F. n.º 034.113.418-07, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto nº 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade Pregão SRP n.º 29/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para UBS da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo conforme descrição abaixo:

Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	Valor Unit.	Valor total
53	N	5000	COMP	LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG - MARCA: ACHE	0,0870	435,00
				LABS.FTCOS		
74	N	5400	SAC	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5MG + SULFATO	2,8900	15.606,00
				SÓDICO DE CONDROITINA 1,2 MG SACHES -		
				MARCA: A CHE LABS.FTCOS.		
89	N	5000	COMP	CITALOPRAM 20 MG - MARCA: BIOSINTÉTICA	0,1240	620,00
				FTCA. L		
172	N	1000	AMP	DIMENIDRINA TO+CLORIDRA TO DE	2,2900	2.290,00
				PIRIDOXINA+GLICOSE+FRUTOSE SOL. INJETAVEL		
				AMPOLA 10 ML - MARCA: TAKEDA PHARMA LTDA		
				Valor Total do Fornece	al do Fornecedor ==>	

- 1.2. O CONTRATADO se obriga a entregar os produtos que deverão ser de primeira qualidade e entregues: na UBS Unidade Básica de Saúde, situada na Rua Maria Perpetua Piedade Gonçalves s/n, Centro em Espírito Santo do Turvo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido do Departamento de Compras na sede da CONTRATADA.
 - 1.2.1. Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades da UBS.
- 1.3. No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produtos(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- **1.4.** A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA

1

Página 1 de 5

A

1





ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fone (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- 2.1. O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura improrrogável, de 01/10/2018 a 01/10/2019.
- 2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.
- 2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de 18.951,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e um reais). Pelo objeto ora ajustado, a CONTRATANTE poderá pagar ao CONTRATADO pela execução total do contrato;
- 2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos. A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e
- 3.2. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;
- 3.3. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;
- 3.4. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias
- 3.5. A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE;
- 3.6. A CONTRATADA fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.
- 3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente Contrato, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.
 - 4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

Página 2 de 5



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fone (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - judicial, nos termos da legislação;
- 4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor
- 4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;
- 4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.
- 4.6. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator: a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- 4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1. Não poderá a CONTRATATANTE impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.
- 5.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- 5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos nº 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

Página 3 de 5





ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fone (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- 5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da CONTRATADA para assinatura do presente instrumento.
- 5.5. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2.006 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

038-01-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

039-02-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

040-03-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

041-01-3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita

042-02-3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita

043-03-3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 01 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo Afonso Nascimento Neto / Prefeito Municipal

Interlab Farmacêutica Ltda

Testemunhas:

Telle Nome: Danielle Oliveira Fortunato

RG: 45.947.805-9

Nome: Jéssica Laís Dinalli

RG: 48.969.546-2



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fone (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

CONTRATADO: Interlab Farmacêutica Ltda CONTRATO N° (DE ORIGEM): 174/2018

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para UBS

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) RICARDO VIRANDO - 167114-SP



Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- Estamos CIENTES de que:
- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do
- Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada d) pelo interessado, peticionando no processo. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a)
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, b) interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Turvo, 01 de outubro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE - RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA Nome: Afonso Nascimento Neto Cargo: Prefeito Municipal

RG nº: 25.349.935-5 SSP/SP - CPF nº: 170.624.938-13

Data de Nascimento: 07/03/1974

Endereço residencial completo: Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 401, Centro, Espírito Santo do Turvo/SP E-mail institucional: prefeito@espiritosantodoturvo.sp.gov.br

E-mail pessoal: consultorio.nascimento@hotmail.com Telefone(s): 14 3375-9500

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Laércio Veríssimo dos Santos Junior Cargo: Sócio

CPF: 034.113.418-07 RG: 7.866.931-5

Data de Nascimento: 02/11/1960

Endereço residencial completo: R. Maria Lopes 597, Vila Rosa, São Paulo/SP

E-mail institucional: cadastro@interlab.com.br E-mail pessoal: laerciojunior@interlab.com.br

Telefone(s): 11 2997-9177

Assinatura:

Página 5 de 5